



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROPOSTA

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2025

- APLICAÇÃO DO IMI FAMILIAR PARA O ANO DE 2025

O IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) incide sobre o valor patrimonial dos prédios, sejam eles urbanos ou rústicos. A partir do ano de 2003 substituiu a Contribuição Autárquica. Atualmente a Taxa de IMI que vigora sobre os prédios rústicos é de 0,80% em todo o território nacional e a Taxa que incide sobre os imóveis urbanos, sendo uma competência de cada um dos 308 Municípios Portugueses, varia entre 0,30% e 0,45% sobre o valor patrimonial de cada um dos prédios urbanos. Analisada a evolução do valor líquido cobrado em sede de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, desde 2013, após a reavaliação patrimonial dos prédios urbanos, verifica-se o seguinte comportamento:

2013 – 12.076.142,40 €

2014 – 14.577.336,06 €

2015 – 15.671.515,19 €

2016 – 14.318.173,49 €

2017 – 13.815.823,63 €

2018 - 13.293.598,50 €

2019 – 12.518.221,00 €

2020 – 11.787.235,38 €

2021 – 11.196.420,14 €

2022 – 10.694.948,83 €

2023 – 10.795.001,65 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Concluídos os valores objetivos liquidados e cobrados ao longo dos últimos anos e as necessidades de receitas próprias municipais para fazer face aos encargos financeiros, com despesas municipais legalmente obrigatórias e necessárias à prossecução do interesse público municipal, considera este Executivo Municipal que está em condições de propor a manutenção da fixação da taxa mínima de IMI de 0,30% incidente sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos à data de 31/12/2023.

Considerando ainda a previsão legal de aprovação do IMI Familiar, o artigo 112-A do Código do IMI, com a redução da taxa do IMI a aplicar, atendendo ao atendendo ao número de dependentes do agregado familiar de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3	140

Em conformidade, proponho ao Executivo Municipal, que, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e n.º 5, e nos termos do artigo 112-A do Código do IMI, solicite à Assembleia Municipal:

- 1) A aprovação da taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, pelo valor mínimo de 0,3% - incidente sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos a 31/12/2024, a liquidar e cobrar no ano de 2025;
- 2) A aprovação das reduções de taxas de IMI – IMI Familiar, incidentes sobre o valor patrimonial tributário de prédios urbanos a 31/12/2024, da titularidade de agregados familiares com dependentes a seu cargo, de acordo com a tabela prevista no artigo 112-A do Código do IMI.

Paços do Município de Vila do Conde, 10 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 24, 10, 2024

deliberou por unanimidade, acordou com a proposta apresentada e solicita à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. H. Costa

Vitor Costa, Prof. Doutor